APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26 / 04 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:51 hs. Em: 26 04 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 364 /2022
(Do Vereador Edson da Ótica)

EXPEDIDO
Ofício nº 283 / 2022
Em: 04 / 05 / 2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 284 / 2022
Em: 04 / 05 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa **ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, e ao **Secretário Municipal de Saúde**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a implantação do **PROJETO DE LEI** que, **"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A ATIVIDADE DO PROFISSIONAL DE OPTOMETRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica, visto que a atividade de Optometrista é de extrema importância para todos. Optometria é a ciência que estuda o sistema visual, habilitando profissionais para atuarem na prevenção de problemas oculares e sistêmicos sendo ainda um especialista na determinação de defeitos refrativos e disfunções visuais, especificando as ações e medidas corretoras adequadas.

A atuação do profissional **Optometrista**, em especial na atenção básica, resolve aproximadamente 80% dos problemas visuais, que são de ordem refrativa, desafogando o sistema e permitindo que milhares de desassistidos obtenham um atendimento visual de qualidade e amplo acesso. A **OPTOMETRIA** é saúde visual para todos!

Consolidando as ações do Optometrista, quem irá se beneficiar serão os usuários, que certamente desfrutarão de maior qualidade de visão e consequentemente de maior qualidade de vida.

Desta forma, acredito que o optometrista contribuirá para enriquecer e otimizar o trabalho da equipe de saúde e por isso rogo a meus pares pela aprovação deste propositura.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de Abril de 2022.;

Edson da Ótica
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº_____ ___ de Abril de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A ATIVIDADE DO PROFISSIONAL DE OPTOMETRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica autorizada ao Município de Cabede+9lo a contratação de profissionais da área de Optometria, com curso Técnico em Optometria, Técnico em Optica habilitado em Optometria, e Bacharelado em Optometria, comprovados por diploma reconhecido pelo MEC e Secretaria de Educação do Estado, para atuar nas Unidade de Saúde, Policlínicas e escolas municipais, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de erros refrativos e detecção de outros problemas que afetam o sistema visual ou podem ser identificados por ele, principalmente em crianças frequentadoras das escolas, adultos ou idosos.

Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria, Técnico em Optica habilitado em Optometria e Bacharel em Optometria estão assim descritas na CBOO n° 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos

Art. 2° Fica ressalva de que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que se trata o Art. 1° deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado para atendimento dentro das possibilidades.

Art. 3° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, previstas em orçamentos tuturos e/ou suplementadas se necessario.

Art. 4° Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais Optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de erros

refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4° da Lei Federal Ordinária n° 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único: Salvo que o local físico em que pretenda instalar seu consultório optométrico não contenha a capacidade sanitária adequada.

Art. 5° Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins de cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos ___ de Abril de 2022, 196° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal